



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 135/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição da comercialização do cobre, alumínio e assemelhados sem origem no Município de Apucarana, conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES ANTONIO MARQUES DA SILVA, MOISÉS TAVARES DOMINGOS E ANTONIO LUCIANO FACCHIANO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de cobre, alumínio e assemelhados quando em formato de fios ou cabos, no Município de Apucarana, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - A proibição a que se refere o Art. 1º incide exclusivamente sobre o material sem origem, não alcançando aquele objeto de comercialização regular, na forma da legislação própria.

Art. 3º - Considera-se praticante do comércio de cobre, alumínio e assemelhados, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, comercializa, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

Art. 4º - Os estabelecimentos, as pessoas jurídicas ou físicas que praticam o comércio de produtos definidos no Art. 1º desta Lei que não comprovarem a origem dos mesmos ficarão sujeitos à:

- I.** Aplicação de multa diária no valor de 100 UFM's;
- II.** Cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência.

Parágrafo Único: O material apreendido ficará à disposição da municipalidade.



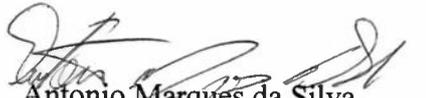
CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

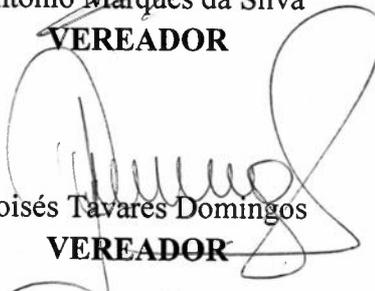
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2021.


Antonio Marques da Silva
VEREADOR


Moisés Tavares Domingos
VEREADOR


Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

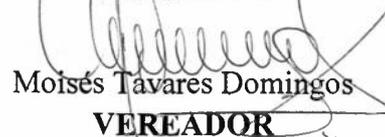
Atendendo ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana, passamos a apresentar a exposição dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

A presente proposição tem por escopo acabar ou, ao menos, diminuir os furtos de fios de cobre e alumínio em Apucarana. O furto desse produto em Apucarana chegou, literalmente, ao limite.

Essas ocorrências vêm sendo constantes em prédios públicos e mesmo em comércios e residências da cidade. A proposta aqui apresentada proíbe a comercialização desse tipo de material sem a devida identificação de origem e estabelece multas diárias e até cassação do alvará de funcionamento a empresas que praticam o comércio desse tipo de produto sem origem comprovada.

Nesse sentido, solicitamos o parecer favorável das comissões pertinentes, bem como o voto favorável em plenário para a aprovação deste importantíssimo projeto de lei.


Antonio Marquês da Silva
VEREADOR


Moisés Tavares Domingos
VEREADOR


Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR